



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

080

L E I Nº 1030/91

De 17 de Julho de 1991

"AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO "PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIOS"."

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Municipalidade de Pilar do Sul, autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com as Prefeituras de outras Cidades, mais a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura Viária' (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ART. 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, 'apoio logístico, manutenção e reposição de peças e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas

./.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

081.2.

sas de hospedagem e alimentação de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da unidade estradas vicinais do exercício vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

